MENSAGEM N° 021/2025 – GAB/PMA - Abreulândia – TO, 30 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leoman Medrado
Presidente da Câmara Municipal de Abreulândia – TO

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n° 21, de 30 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Abreulândia para o quadriênio 2026 a 2029 e dá outras providências.

A proposição é apresentada em conformidade com o disposto no §1° do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, representando o principal instrumento de planejamento governamental de médio prazo da Administração Pública Municipal.

O Plano Plurianual (PPA) expressa, de forma programada e transparente, os objetivos e metas da gestão municipal para o período de quatro anos, orientando a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), em perfeita harmonia com o planejamento estratégico do Município.

O projeto ora submetido contém os programas, ações e indicadores de desempenho definidos por cada Secretaria e Unidade Orçamentária, organizados em dois volumes de anexos que integram a presente proposição e refletem as prioridades da Administração para o quadriênio 2026-2029.

Assim, considerando a relevância da matéria e a necessidade de aprovação do PPA antes do encerramento do exercício, solicito a esta Casa de Leis a apreciação e aprovação do Projeto de Lei anexo, em regime de tramitação ordinária, a fim de que a Administração possa cumprir tempestivamente as exigências legais e dar continuidade ao planejamento público municipal.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

MANOEL FRANCISCO DE MOURA:85177164187
Assinado de forma digital por MANOEL FRANCISCO DE MOURA:85177164187
Dados: 2025.11.10 11:05:13 -03'00'

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal de Abreulândia – TO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 21/2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Plano Plurianual (PPA) do Município de Abreulândia para o período de 2026 a 2029, nos termos do §1º do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal.

O PPA é o principal instrumento de planejamento governamental de médio prazo, por meio do qual a Administração estabelece diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada que compõem a ação administrativa do Poder Público Municipal.

A elaboração do presente Plano seguiu metodologia participativa, abrangendo todas as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta, com o propósito de integrar o planejamento setorial e promover equilíbrio fiscal, eficiência na gestão e transparência na aplicação dos recursos públicos.

O conjunto de programas e ações ora apresentados foi sistematizado de forma a garantir:

1. a compatibilidade entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
2. a coerência entre o planejamento local e os programas estaduais e federais que possam beneficiar o Município;
3. a priorização das políticas públicas essenciais, notadamente nas áreas de educação, saúde, assistência social, infraestrutura, agricultura e meio ambiente.

Os Anexos I e II, que integram este Projeto, reúnem o detalhamento funcional-programático, com identificação dos objetivos, metas físicas e financeiras, e respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela execução.

A aprovação deste Plano é condição indispensável para a efetiva implementação das políticas públicas municipais, permitindo que as Leis Orçamentárias Anuais (LOA) sejam elaboradas em conformidade com o planejamento plurianual, conforme determina o ordenamento jurídico vigente.

Diante do exposto, submeto à elevada apreciação desta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 21/2025, confiando na costumeira sensibilidade e espírito público dos Senhores Vereadores para a sua aprovação integral.

Abreulândia – TO, 30 de outubro de 2025.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA:85177164187

Assinado de forma digital por MANOEL FRANCISCO DE MOURA:85177164187
Dados: 2025.11.10 11:05:34 -03'00'

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal de Abreulândia – TO

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Abreulândia para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §1° do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município e em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o **Plano Plurianual do Município de Abreulândia**, para o período de **2026 a 2029**, em cumprimento ao disposto no §1° do art. 165 da Constituição Federal, compreendendo as **diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal** para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

Art. 2º O Plano Plurianual – PPA 2026–2029 tem por finalidade **orientar a ação governamental** de forma a viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, articulando os instrumentos de planejamento de médio prazo com as **Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e as **Leis Orçamentárias Anuais (LOA)** de cada exercício.

Art. 3º A execução dos programas e ações constantes do PPA observará as **normas de responsabilidade fiscal**, os princípios da **eficiência, transparência, economicidade e equilíbrio das contas públicas**, e deverá estar compatibilizada com as metas fiscais fixadas na LDO e com as projeções da LOA.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O PPA 2026–2029 está estruturado por **programas temáticos e de gestão**, identificando:

I – os **objetivos** a serem alcançados;
II – as **ações orçamentárias e não orçamentárias** correspondentes;
III – os **indicadores e metas físicas e financeiras** para cada exercício; e
IV – os **órgãos e unidades orçamentárias responsáveis** pela execução.

Art. 5º Integram esta Lei, como parte indissociável:

I – o **Anexo I – Detalhamento dos Programas por Unidade Orçamentária**, contendo os objetivos, classificações funcionais e metas plurianuais da **Câmara Municipal de Abreulândia** e da **Prefeitura Municipal de Abreulândia**;
II – o **Anexo II – Metas Físicas e Financeiras por Órgão e Função**, discriminando os valores previstos para cada exercício do quadriênio de 2026 a 2029.

Art. 6º Os programas e ações constantes dos anexos desta Lei correspondem às áreas de atuação das Secretarias Municipais e demais órgãos, abrangendo, entre outros:

I – Administração e Planejamento;
II – Finanças e Controle Interno;
III – Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
IV – Obras e Infraestrutura Urbana e Rural;
V – Meio Ambiente e Saneamento;
VI – Assistência Social, Criança, Idoso e Pessoa com Deficiência;
VII – Educação, Cultura, Desporto e Lazer; e
VIII – Saúde e Saneamento Básico.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Art. 7º A execução do PPA 2026–2029 dar-se-á por meio das **Leis de Diretrizes Orçamentárias** e das **Leis Orçamentárias Anuais** correspondentes a cada exercício, cabendo a estas detalhar, anualmente, os programas, ações e metas de governo a serem implementados.

Art. 8º A Administração Municipal poderá **monitorar e avaliar a execução física e financeira** dos programas e ações do PPA, com vistas a verificar o cumprimento das metas estabelecidas e propor ajustes necessários ao alcance dos resultados planejados.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças coordenar, consolidar e divulgar, a cada exercício, **relatórios de acompanhamento e avaliação do PPA**, de modo a assegurar a transparência da gestão e subsidiar a elaboração da LDO e da LOA subsequentes.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 10. As modificações dos programas, objetivos e metas do Plano Plurianual poderão ocorrer por **iniciativa do Poder Executivo**, mediante **Projeto de Lei específico**, a ser submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a **compatibilizar as metas e valores** constantes dos anexos desta Lei com as Leis Orçamentárias Anuais, podendo adequar dotações, valores financeiros ou metas físicas, quando necessário, à execução orçamentária e às condições econômicas do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026–2029 serão executadas de forma integrada e articulada, observando-se a compatibilidade com o **Plano Plurianual Estadual** e com os programas do **Governo Federal**, quando houver cooperação técnica ou financeira.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares e expedir regulamentos necessários à plena execução desta Lei.

Art. 14 Fica instituída, no âmbito do Plano Plurianual 2026–2029, a **Agenda Transversal de Criança e Adolescente**, instrumento de integração e articulação das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência no Município de Abreulândia, conforme as diretrizes do **SELO UNICEF 2025–2028**.

§ 1º A Agenda Transversal tem por objetivo **promover e garantir os direitos das crianças e adolescentes**, nos termos do **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, mediante políticas públicas articuladas nas áreas de **educação, saúde, assistência social, cultura e proteção social**.

§ 2º A elaboração e divulgação oficial da Agenda ocorrerão no prazo de até **120 (cento e vinte) dias**, contados da publicação desta Lei, sob a coordenação conjunta das Secretarias Municipais de **Educação**, **Saúde** e **Assistência Social**, com participação do **Conselho Tutelar** e da **Comissão Municipal do SELO UNICEF**.

§ 3º A Agenda Transversal de Criança e Adolescente integra esta Lei como **Anexo III**, passando a constituir componente do Plano Plurianual 2026–2029.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em **1º de janeiro de 2026**, produzindo efeitos até **31 de dezembro de 2029**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia – TO, 30 de outubro de 2025.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA:85177164187
Assinado de forma digital por MANOEL FRANCISCO DE MOURA:85177164187
Dados: 2025.11.10 11:06:08 -03'00'

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal